

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2026

ATA ORDINÁRIA Nº 2026/003 – TRED – 2026

Realizada em 09 de abril de 2026

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos.
4 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Henrique Farias Rodrigues, Klecyo
5 Henryque Matos Barros, Fernando José Leite Oliveira, Livia Alves Bezerra de Castro, Geovania Pereira Marinho, Jedson
6 dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Érica Fernanda da Luz Araújo, Vanessa
7 Monteles De Matos, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior, Jardel Felipe da Silva, Ana Cláudia de Sousa Lima, Jonas Aguiar
8 de Meneses, Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla, Antônio Jose Almeida Veras, Darliene da Cruz Silva e a Conselheira do
9 CFC Ana Lígia Coelho Martins. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon
10 Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente
11 do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**
12 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE**
13 **MATOS BARROS: 01) 2025/000185 - [REDACTED].** Instaurado
14 por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
15 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
16 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
17 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
18 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02)**
19 **2025/000187 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
20 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
21 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
22 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
23 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
24 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
25 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000188 - [REDACTED].**
26 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
27 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
28 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
29 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
30 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
31 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
32 **04) 2025/000189 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 15 e
33 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
34 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da
35 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade
36 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
37 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
38 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
39 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000181 - [REDACTED].**
40 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
41 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo filial de organização contábil sem
42 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
43 e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.

44 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
45 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
46 unanimidade. **02) 2025/000182 - [REDACTED]**. Instaurado por
47 infração aa art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
48 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido
49 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
50 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
51 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03)**
52 **2025/000183 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art.
53 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
54 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
55 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
56 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
57 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000184 -**
58 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
59 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
60 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
61 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
62 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
63 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
64 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS**
65 **MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000177 - [REDACTED]**. Instaurado por
66 infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
67 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
68 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
69 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
70 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02)**
71 **2025/000178 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art.
72 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
73 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
74 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Censura Reservada. Penalidade prevista nos
75 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
76 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
77 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000179 - [REDACTED]**
78 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.
79 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
80 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro
81 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57,
82 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
83 infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000180 - [REDACTED]**
84 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
85 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
86 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
87 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
88 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
89 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
90 **Dos relatos da conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000194 - [REDACTED]**
91 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a

92 Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades
93 contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil
94 e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
95 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
96 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000195 -** [REDACTED]
97 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4,
98 alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
99 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro
100 ou profissional impedido e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA.
101 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Advertência
102 Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
103 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), e alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
104 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
105 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000197 -**
106 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,
107 c/c Súmula 13 do CFC, (fazer representação junto às autoridades competentes), por responder pela exploração de atividades
108 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização
109 contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).
110 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da
111 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
112 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000196 -** [REDACTED]
113 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
114 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar
115 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,0
116 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
117 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
118 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000198 -** [REDACTED]
119 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
120 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
121 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
122 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
123 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
124 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
125 **03) 2025/000204 -** [REDACTED] Instaurado por infração a
126 alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
127 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de
128 determinação expressa deste Regional e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral
129 no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e
130 Censura Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
131 c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), e Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
132 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
133 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000150**
134 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "b" do Art. 25, do
135 DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho
136 de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. Parecer no sentido da
137 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública.
138 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
139 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas

140 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
141 **WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000190 - [REDACTED]**
142 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
143 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
144 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
145 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
146 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
147 **02) 2025/000193 - [REDACTED]**. Instaurado por infração
148 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
149 PG 01) e ao art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
150 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente,
151 ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em CONTABILIDADE. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
152 disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
153 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
154 (NBC PG 01), e alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
155 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da
156 lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000192 - [REDACTED]**
157 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
158 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil
159 sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e
160 oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g"
161 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
162 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
163 Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues,
164 Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por
165 mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
166 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.
167
168

169 FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
170 Presidente do CRCMA
171

172 KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
173 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
174
175

176 FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
177 Membro Efetivo
178
179

180 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
181 Membro Efetivo
182
183

184 VANESSA MONTELES DE MATOS
185 Membro Efetivo
186
187



188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226

GEOVANIA PEREIRA MARINHO
Membro Efetivo

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Efetivo

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Efetivo

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Efetivo

ANA LIGIA COELHO MARTINS
Conselheira CFC

LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

JARDEL FELIPE DA SILVA
Membro Suplente

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO
Membro Suplente

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina